



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

CAPÍTULO XIII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 44 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia, de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XVI

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 45 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015 deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento;

I - o controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - a transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 46 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

IX - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

X - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Receita para o Período de 2014 a 2016;

XI - Demonstrativo das Variações previstas no Quadro de Pessoal;

XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIII - Demonstrativo da Memória de Cálculo da Projeção da Despesa para o Período de 2015 a 2017;

XIV - Demonstrativo das Prioridades e Metas para o exercício de 2015;

e

XV - Anexo de Metodologia e Premissas utilizadas.

Art. 55 O anexo de metas e prioridades de que trata o artigo 2º desta Lei, será recepcionado pela Lei que estabelecer o Plano Plurianual de Governo para o quadriênio de 2015 a 2016.

Art. 56 Fica o Executivo Municipal autorizado, durante a execução orçamentária, transferir recursos entre as categorias econômicas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, para atender as necessidades de repriorização dos gastos a serem efetuados, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º As transferências de recursos, autorizadas no caput, poderão ser realizadas entre as categorias econômicas e os elementos de despesas,

constantes de uma mesma ação, ou seja, de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Serão entendidas como transferências de recursos, as alterações de fontes de recursos realizadas nos termos do § 1º.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Morro Cabeça no Tempo, 30 de dezembro de 2014.

MARCELO GRANJA
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54

LEI Nº 140/2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Cabeça no Tempo para o exercício de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Morro Cabeça no Tempo para o exercício de 2015, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 14.365.400,00 (quatorze milhões trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) sendo:

- I. Orçamento Fiscal em R\$ 11.147.250,00 (onze milhões cento e quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.218.150,00 (três milhões duzentos e dezoito mil e cento e cinquenta reais);

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art: 2º, § 1º, I)

RECEITAS CORRENTES	R\$	14.103.200,00	89,04%
Receita Tributária	R\$	158.000,00	1,00%
Receitas de Contribuições	R\$	0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$	246.200,00	1,55%
Receita de Serviços	R\$	46.000,00	0,29%
Transferências Correntes	R\$	13.203.500,00	83,36%
Outras Receitas Correntes	R\$	449.500,00	2,84%
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.735.900,00	10,96%
Alienação de Bens	R\$	95.000,00	0,60%
Transferências de Capital	R\$	1.251.000,00	7,90%
Outras Receitas de Capital	R\$	389.900,00	2,46%
RECEITA BRUTA	R\$	15.839.100,00	100,00%
Deduções da Receita	R\$	-1.473.700,00	-9,30%
RECEITA LÍQUIDA	R\$	14.365.400,00	90,70%

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Av. Principal, s/n | Morro Cabeça no Tempo - PI | CNPJ 01.612.594/0001-54



PORTARIA Nº 023/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e nos termos que dispõe o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO Decisão Monocrática nº 109/13-GDC de 05/04/2013, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em que trata da admissão de pessoal do Município de Murici dos Portelas;

CONSIDERANDO também que os registros existentes na Prefeitura, em especial informações constantes da RAIS e da folha de pagamento, comprovam a admissão do servidor em questão no serviço público;

CONSIDERANDO que a época da nomeação do servidor não houve ato administrativo formal, nomeando os aprovados no referido concurso;

RESOLVE:

Art. 1º - **Convalidar o ato de contratação de servidor público**, nomeando a Sra. **MARIA DO ROSÁRIO SOARES**, portadora do RG. 646.885 SSP/PI e inscrita no CPF nº 342.814.363-91, para exercer o cargo de **PROFESSORA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em virtude de aprovação em **concurso público realizado no de 1997, sendo contratado por este município em 01/09/1997.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, ESTADO DO PIAUÍ EM 15 DE JANEIRO DE 2015.

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal

01	Legislativa	R\$	552.000,00	3,84%
04	Administração	R\$	2.420.500,00	16,85%
08	Assistência Social	R\$	550.450,00	3,83%
10	Saúde	R\$	2.667.700,00	18,57%
12	Educação	R\$	5.840.800,00	40,66%
13	Cultura	R\$	85.000,00	0,59%
15	Urbanismo	R\$	791.250,00	5,51%
16	Habitação	R\$	17.500,00	0,12%
17	Saneamento	R\$	519.000,00	3,61%
18	Gestão Ambiental	R\$	20.000,00	0,14%
20	Agricultura	R\$	169.700,00	1,18%
24	Comunicações	R\$	8.500,00	0,06%
25	Energia	R\$	36.000,00	0,25%
26	Transporte	R\$	195.000,00	1,36%
27	Desporto e Lazer	R\$	214.000,00	1,49%
28	Encargos Especiais	R\$	253.000,00	1,76%
99	Reserva de Contingência	R\$	25.000,00	0,17%
TOTAL		R\$	14.365.400,00	100,00%

II - Por Órgão da Administração

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	552.000,00	3,84%
02.01	GABINETE DO PREFEITO	R\$	716.900,00	4,99%
02.02	SECRET. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	140.750,00	0,98%
02.03	SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA	R\$	3.713.550,00	25,85%
02.04	SECRET. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	R\$	1.834.700,00	12,77%
02.05	FUNDO DE VALORIZ. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB	R\$	4.305.100,00	29,97%
02.06	SECRET. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	1.034.500,00	7,20%
02.07	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	1.633.200,00	11,37%
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$	409.700,00	2,85%
90.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	25.000,00	0,17%
TOTAL		R\$	14.365.400,00	100,00%

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. abrir durante o exercício créditos suplementares

até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II. abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III. remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

I. suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

Art. 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita em 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Morro Cabeça no Tempo (PI), 30 de dezembro de 2014.

MARCELO GRANJA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - CAMPUS DE NAZARÉ - PI
D. BARBOSA S. FINANÇAS, Nº 420, CENTRO
N.º 65.612.592/0001-65
Adm. Nazaré para todos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2015.

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2011 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Prefeito do Município de Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí e o Secretário Municipal da Administração convoca as aprovadas no Concurso Público Unificado da APPM nº 001/2011 de 9 de dezembro de 2011, abaixo relacionada, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 08h00 às 11h00, no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste Edital. O não comparecimento no prazo estipulado implica na desistência.

Informa que o prazo de validade do Concurso Público é de 02 (dois) anos, a contar da publicação do Edital de Homologação do Resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, por Decreto do Executivo.

Informa ainda que, as vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Nossa Senhora de Nazaré - PI, serão preenchidas, conforme necessidade e a possibilidade financeira, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos com observância no resultado final do concurso público, na seguinte ordem:

CÓDIGO DO CARGO-CARGO/ORDEN CLASSIFICATÓRIA/ NOME DO CANDIDATO/PONTUAÇÃO TOTAL:

Cargo: 005 AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- 1 - DAIANE DOS REIS FIRMO 94 68,00 0,00 36,00 16,00 0,00 16,00
- 2 - IDELIANE NUNES DE SOUSA 134 66,00 0,00 42,00 12,00 0,00 12,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE por afixação em Mural Edifício como Prefeitura a Lei Orgânica Municipal, e de costume, e, ainda visando ampla publicidade aos atos.

Por fim, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Nossa Senhora de Nazaré, Estado do Piauí, em 12 de Janeiro de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

José Henrique de Oliveira Alves
Prefeito Municipal

Numerado, Registrado e Publicado, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado na data supra.

José Soares de Sousa Neto
Secretário Municipal de Administração